PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 14 de dezembro de 2021.

Ofício GAPRE nº 828/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 83/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências."*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 15/12/21
HORA 10:00
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

MENSAGEM N° 83/2021

Armação dos Búzios, 14 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei *"Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências"*.

O Projeto em comento tem por objetivo o de adequar e reestruturar o quadro de cargos comissionados do Município, com foco na efetividade do múnus público.

Segundo se aponta no estudo de impacto orçamentário, haverá um decréscimo de gastos, o que possibilita que seja executada a modificação imediatamente, visando-se com isso dar celeridade ao trato com a coisa pública e ao atendimento de seus munícipes.

Visando o aumento da qualidade destes serviços públicos é que determina uma adaptação continua da estrutura administrativa, peça fundamental do sistema administrativo gerencial que precisa estar em perfeito funcionamento.

A ideia é de sempre criar condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei Complementar em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

IMPACTO COM EXTINÇÃO:									
Acréscimos:	**Padrão:**	**Valor:**	**Alterações:**	**Padrão origem:**	**Padrão final:**	**Acréscimo:**	**Extinção:**	**Padrão:**	
Secretário	CC1	8.000,00	Gerente/Coord. (2)	CC6	CC4	2.800,00	Encarregado (46)	CC10	73.600,00
Subsecretário (2)	CC2	14.000,00					Supervisor II (2)	CC9	3.960,00
Coord. Esp.	CC3	6.000,00							
Coordenador (2)	CC4	19.600,00							
Gerente	CC6	3.500,00							
Subgerente	CC7	3.000,00							
Supervisor I (7)	CC8	17.500,00							
		71.600,00				2.800,00			77.560,00
		77.560,00							
		74.400,00							
DECRÉSCIMO		**3.160,00**							

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei visa à alteração de dispositivos da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passando a referida norma a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 3º [...]:
XVIII - Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração (SAESI).
[...]

Art. 11. [...]:
[...]
XXXIII - homologar o resultado dos procedimentos de licitação em conjunto com o Secretário solicitante; e
[...]

Art. 12 [...]:
[...]
IX - Coordenador de Contratos;
[...]
XXIII - Coordenadoria de Licitações e Contratos.
[...]
§ 9º Compete ao Coordenador de Contratos a organização e supervisão da execução de contratos da Administração, com a identificação de riscos e acompanhamento de cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos, auxiliando no trabalho das equipes de licitação da prefeitura.
[...]
§ 22. Compete ao Coordenador de Licitações e Contratos:
I - auxiliar o Coordenador Especial de Licitações e Contratos na promoção da execução dos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

II - promover em conjunto com o Coordenador Especial de Licitações e Contratos a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitações relacionadas às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, bem como as alienações;
III - verificar a necessidade de obtenção de informações necessárias à instrução de processos licitatórios, solicitando-as quando for o caso;
IV - chefiar a elaboração os editais, contratos, atas de registro de preços e suas respectivas minutas;
V - coordenar, em conjunto com o Coordenador Especial de Licitações e Contratos, as atividades inerentes à elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e encaminhar para as comissões de licitação;
VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas comissões de licitação;
VII - solicitar a inscrição na dívida ativa do Município das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;
VIII - receber e encaminhar à autoridade competente as solicitações de troca de produtos e/ou marcas pleiteadas pelos licitantes;
IX - promover a regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;
X - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito, pelo titular da Secretaria de Administração ou pelo Coordenador Especial de Licitações e Contratos;
XI - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
[...]

Art. 19. [...]:
[...]
§1° [...]:
[...]
IX - Subsecretário Municipal Administrativo.
[...]
§ 13. Compete ao Subsecretário Municipal Administrativo e ao Subsecretário Municipal de Planejamento Político-Educacional, o auxílio da atuação do múnus do Secretário Municipal, no que diz respeito, respectivamente, ao âmbito administrativo e ao âmbito pedagógico da Pasta.

Art. 28. [...]:
[...]
VIII - Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos.
[...]
§ 8° Compete ao Subsecretário Municipal de Serviços Públicos a responsabilidade pela Secretaria na ausência do Secretário e também pela conservação e manutenção da infraestrutura urbana da cidade, incluindo suas vias e cemitérios, além da prestação dos serviços de limpeza urbana e iluminação pública, coordenando, controlando e fiscalizando os serviços públicos concedidos ou permitidos, desempenhando, ainda, outras atividades afins.
[...]

Art. 44. [...]:
[...]
§ 17. Compete ao Coordenador Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Drenagem e Saneamento, a supervisão dos trabalhos de criação e elaboração de novos projetos para serem desenvolvidos pela Pasta, bem como em todas as suas

distribuições em cada projeto desenvolvido, auxiliando o Secretário e o Subsecretário no direcionamento dos expedientes, gerenciar e monitorar as obras públicas e serviços de manutenção de atribuição desta Secretaria, coordenando a elaboração de termos de referência e projetos básicos em procedimentos licitatórios, assim como coordenar a realização de diagnósticos, estudos, projetos e orçamentos de obras de infraestrutura; elaborando políticas públicas voltadas ao saneamento do Município.

Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração (SAESI)

Art. 77-A. A Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração tem as seguintes atribuições:
I - promover a integração metropolitana para a definição e viabilização de políticas de desenvolvimento urbano sustentável, de abrangência metropolitana;
II - implantar processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisões, no que se refere ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum dos órgãos e entidades que integram o Poder Público Municipal;
III - fomentar e viabilizar meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum dos órgãos e entidades que integram o Poder Público Municipal;
IV - promover a articulação com os órgãos e entidades da Administração Municipal da Cidade de Armação dos Búzios e demais entes do Estado, a fim de garantir o estabelecimento de um sistema integrado de desenvolvimento dos programas e ações de interesse do município, por meio de convênios, acordos de cooperação, consórcios e outros ajustes;
V - planejar, organizar e realizar eventos, fóruns, seminários e solenidades que contribuam para fomentar estratégias de promoção de ações nas áreas da cultura, do turismo e do desenvolvimento econômico, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Municipal de Armação dos Búzios;
VI - promover, em conjunto com os órgãos competentes, a criação e divulgação de um calendário anual das atividades e eventos culturais e do turismo do Município, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Municipal;
VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 77-B. A Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:
I - Secretário Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração;
II - Gerência de Planejamento de Ações Estratégicas;
III - Gerência de Integração;
IV - Supervisão I de Planejamento de Ações Estratégicas;
V - Supervisão I de Integração.
§ 1º Compete ao gerente de Planejamento de Ações Estratégicas:
I - assessorar o Secretário Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração na coordenação de ações e serviços advindos das ações programáticas estratégicas;
II - assessorar a gestão municipal no acompanhamento de processo de planejamento das ações estratégicas no âmbito do município;

III - assessorar estudos, pesquisas, análises, avaliações, pareceres técnicos e relatórios para subsidiar e implementar ações estratégicas no âmbito municipal;
IV - desempenhar outras atividades afins.
§ 2º Compete ao gerente de integração:
I - coordenar a promoção da articulação com os demais órgãos municipais e outras instituições públicas e privadas;
II - supervisionar a promoção da integração de ações estratégicas do Município através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, promovendo pactuação Intergestores;
III - desempenhar outras atividades afins.
§ 3º. Compete ao Supervisor I de Planejamento de Ações Estratégicas:
I - assessorar o Gerente de Planejamento de Ações Estratégicas nos assuntos que lhe for pertinente;
II - atuar na implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisões, no que se refere ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum dos órgãos e entidades que integram o Poder Público Municipal;
III - desempenhar outras atividades afins.
§ 4º. Compete ao Supervisor I de Integração:
I - assessorar o Gerente de integração nos assuntos que lhe for pertinente;
II - atuar na promoção da articulação com os órgãos e entidades da Administração Municipal da Cidade de Armação dos Búzios e demais entes do Estado, a fim de garantir o estabelecimento de um sistema integrado de desenvolvimento dos programas e ações de interesse do município, por meio de convênios, acordos de cooperação, consórcios e outros ajustes;
III - desempenhar outras atividades afins.
[...]

Art. 83. [...]:
Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais a homologação dos certames licitatórios por estes solicitados, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, na forma do art. 11, inciso XXXIII, desta Lei".

Art. 2º. Ficam extintos da estrutura 46 cargos de Encarregado, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.619/21:

43	Encarregado	CC10

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura:

1	Gerente de Contratos	CC6
1	Gerente Administrativo	CC6

Art. 4º Ficam alterados os quantitativos dos cargos abaixo, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.619/21:

2	Coordenador Especial	CC3
2	Coordenador Administrativo	CC4
2	Subgerente de Licitações	CC7
6	Supervisor I de Contratos	CC8
60	Supervisor II	CC9

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos na estrutura, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.619/21:

1	Secretário Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração	CC1
1	Subsecretário Municipal de Serviços Públicos	CC2
1	Subsecretário Municipal Administrativo	CC2
1	Coordenador de Licitações e Contratos	CC4
2	Coordenador de Contratos	CC4
1	Gerente de Planejamento de Ações Estratégicas	CC6
1	Gerente de Integração	CC6
1	Supervisor I de Planejamento de Ações Estratégicas	CC8
1	Supervisor I de Integração	CC8

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 12, inciso X da Lei nº 1.619/2021.

Armação dos Búzios, de de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito